

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1013906-69.2015.8.26.0566

Classe Assunto Procedimento Comum - Locação de Imóvel

Requerente: Leandra Vitoria Cristina Perussi Leandro, CPF 442.251.328-11

Requerido: Maria de Lourdes Francisco, CPF 118.160.448-65

Data da audiência: 11/07/2016 às 17:30h

Aos 11 de julho de 2016, às 16:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a coordenação do M. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente/Assistente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais, pelo MM Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pelo I. Dr. José Aparecido Bonoro (capacitado de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ). Apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora Leandra Vitoria Cristina Perussi Leandro, bem como a representante Nice da Silva Perussi e o advogado Dr. André Carvalho Quatrochi; a ré Maria de Lourdes Francisco e o advogado, Dr. Samuel Augusto Brunelli Benedicto, que também representa o requerido Lucas David Francisco Leandro. Presente ainda o representante do Ministério Público, Dr. Sérgio Domingos de Oliveira. Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: As partes decidem consensualmente que os requeridos pagarão, neste ato, à autora o valor de R\$ 865,00, à vista, relativamente ao período de ocupação do imóvel objeto da lide, englobando benfeitorias, IPTU de 2016 e outras eventuais despesas, ressaltando que o imóvel já foi desocupado desde 30/06/2016. Os requeridos se comprometem a entregar as chaves a uma imobiliária para locação, com o valor mínimo de R\$ 700,00". Após o pagamento, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: " Após a manifestação do Ministério Público, tornem conclusos para homologação." . NADA MAIS. Eu, (Danilo Serafim), Assistente Judiciário, digitei.

Conciliador:

Requerente:

Adv. Requerente(s):

Requerido(s):

Adv. Requeridos(s):